

# A LEI É DURA, MAS... (PARA UMA CLÍNICA DO “LEGALISMO” E DA TRANSGRESSÃO)

Luís Cláudio Figueiredo

**RESUMO.** Neste trabalho procura-se elaborar uma interpretação psicossocial dos modos de subjetivação no Brasil que dê conta de um aparente paradoxo: a exagerada crença na força dos procedimentos jurídicos formalmente impecáveis — aqui designada como “legalismo” — e um reiterado abuso e desobediência às leis — fenômeno que passa a merecer o nome de “lei da transgressão”. A interpretação é construída em torno da noção de “impropriedade” que se refere a uma dissociação constitutiva das subjetividades brasileiras. Neste contexto, o “legalismo” será um dos momentos críticos de instalação da impropriedade, enquanto as transgressões, exibindo virtudes moderadamente terapêuticas, serão entendidas como formas canhestras e insuficientes de fazer frente às impropriedades.

## Considerações preliminares

Algumas observações antigas me intrigam. Começemos pelas mais simples e pelas mais próximas: por que será que durante cinco anos letivos os jovens alunos do curso de Direito da PUC fantasiam-se como velhos senhores e senhoras, numa “compostura” que nem sempre se justifica pelas exigências dos estágios, para, no final do curso e num dia a isso consagrado, atirarem-se aos maiores desregramentos, praticando vandalismos, inundando os corredores, destruindo móveis e imóveis, desrespeitando funcionários e professores? Por que será que os alunos de todos os cursos de Direito, igualmente trajados no mais convencional dos estilos, institucionalizaram o

---

Luís Cláudio Figueiredo é professor do Departamento de Psicologia da Universidade de São Paulo.

dia da grande infração (“dia do pendura”), comendo e bebendo ilimitadamente e recusando-se a pagar a conta? Muitos acabam indo presos, o que dá ao episódio um final particularmente feliz. Vale dizer que em nenhum dos outros cursos observa-se tanto esmero nas aparências dos alunos e tanto empenho em atos transgressivos.

Um pouco de história põe mais lenha nesta fogueira. Convém recordar que se o primeiro curso de Direito em São Paulo data de 1828 — tratava-se de formar quadros administrativos para a jovem Nação e, mais que isso, de facilitar o acesso das elites aos lustros da cultura europeia — já na década seguinte os que estudavam as leis notabilizavam-se pelas arruaças, pelas insolências, pelas infrações à ordem e aos bons costumes, a que não faltaram profanações de cadáveres e orgias em cemitérios (cf. Morse, 1970). No plano das idéias, durante a segunda metade do século XIX, a esta duplicidade comportamental correspondia uma dupla vinculação à modernidade: ao Iluminismo doutrinário dos nossos doutores em leis vinha somar-se e a contrapor-se o fascínio pelos valores e pelas poses transgressivas do romantismo, o fascínio, por exemplo, pela figura de Byron. Havia, entre outras coisas do gênero, uma organização dos estudantes de Direito chamada “Sociedade Epicuréia”, cujos membros procuravam viver à maneira de Byron, “mas com tal exagero que fizeram do seu protótipo uma caricatura e caíram na degeneração, entregando-se a orgias e excessos físicos de toda espécie e a um culto mórbido da morte” (Morse, 1970: 125). É interessante que se atente, de passagem, para um paradoxo muito presente em nossa vida intelectual ao longo dos tempos e ainda evidente nos dias de hoje entre os autoproclamados pós-modernos: o byronismo escandaloso dos românticos da Faculdade de Direito representava uma eloqüente transgressão dos bons costumes provincianos e era, ao mesmo tempo, uma repetição exagerada e grotesca dos estilos importados. Ou seja: os que posavam de transgressores no contexto brasileiro eram, ou tentavam ser, conformistas no plano internacional. E, para cúmulo da embrulhada, eram esses mesmos notívagos que na sua existência “diurna” representavam as luzes e a esperança de uma construção racional da vida política brasileira<sup>1</sup>.

Vamos agora a uma outra ordem de questões: por que será que somos capazes de despender um tempo infinito na elaboração de regras, de planos, de programas e estruturas curriculares, de leis ordinárias e de Constituições — processos de elaboração, diga-se de passagem, conduzidos em meio a disputas exaltadas de que saem arranhadas as imagens de tantas genitoras — para, imediatamente após, nos desviarmos dos planos, fugirmos dos

programas, transgredirmos as regras e as leis? E por que, logo em seguida, começamos a pensar na sua urgente reformulação, como se as novas ordenações fossem de fato resolver os problemas que as antigas, e não acatadas, haviam deixado sem solução; e o ciclo se repete interminavelmente? A ponto de já haverem sugerido uma nova lei que apenas diria: “Tornem-se obrigatórias as leis anteriores” (cf. Faoro, 1993: 744).

Como entender, quando se investigam os modos de subjetivação no Brasil, o que salta aos olhos como um aparente paradoxo: de um lado, um exagerado apreço às aparências dos juristas, às aparências jurídicas e às legislações detalhistas e, formalmente, muito bem delineadas, das quais se esperam prodígios; e, de outro, a forma “abusada” de lidar com as leis e com as regras instituídas? Como pensar que sobre o pano de fundo de um *legalismo* que parece atribuir às resoluções jurídicas poderes constitutivos e transformadores da realidade — poderes quase demiúrgicos e mágicos — como pensar, repito, que exatamente aí emerge algo que nos conduz de uma compreensão dos inumeráveis episódios de “transgressão da lei” ao que seria uma verdadeira *lei da transgressão* à qual os estudantes de Direito pareceriam ser os mais obedientes?

## Algumas interpretações

A interpretação da história brasileira — engastada na velha história lusitana — proposta por Raymundo Faoro (Faoro, 1993) nos traz algumas pistas interessantes para entendermos uma supervalorização dos *documentos*, das *portarias*, das *legislações*, e dos *funcionários* que as elaboram e aplicam, em Portugal e no Brasil. Conceber as leis como algo que tem a capacidade de *criar* a realidade, em vez de ser apenas a sua *reguladora*, seria para Faoro uma herança e uma sobrevivência do Estado Patrimonialista — centralizado no Rei, nos seus ministros e na sua corte de servidores — e de suas estratégias de domínio e exploração. Esta pretenciosa precedência e autonomia do legal sobre o real, na forma de um “jurismo” artificioso e vão, esteticista e empolado, tendencialmente literário e totalmente divorciado das condições sociais e econômicas subjacentes, será explicada pelo autor em termos sociológicos e históricos decorrentes do próprio processo de formação da Nação portuguesa e de como este processo se repete e se instala no Brasil durante a nossa colonização, permanecendo conosco ao longo dos séculos.

Na verdade, como bem assinalou Manoel Berlinck após a leitura de uma versão preliminar deste trabalho (comunicação pessoal), toda a constituição

da nossa nacionalidade esteve marcada pela presença deste “jurismo” e de seus bacharéis: tanto as forças conservadoras como as progressistas que participaram dos processos de Independência, de proclamação da República e dos diversos episódios mais significativos da formação da Nação Brasileira apostaram fortemente na força construtiva das leis e dos ordenamentos legais. Como afirmou Nestor Duarte (*apud* Faoro, 1993), “o nosso jurismo, como o amor às concepções doutrinárias, com que modelamos nossas constituições e procuramos seguir as formas políticas adotadas, é bem a demonstração do esforço por construir com a lei, antes dos fatos, uma ordem política e uma vida pública que os costumes, a tradição e os antecedentes históricos não formaram” (*apud* Faoro, 1993: 744). Daí é um pulo para se reconhecer o quanto há de verdadeiro na idéia de *nação fictícia* que já no século passado era adotada por José de Alencar (*apud* Faoro, 1993: 391). Este caráter moderadamente fictício da nacionalidade, decorrente de um processo constitutivo em que as leis precedem as realidades a serem reguladas (em nítido contraste com a tradição inglesa e americana), mostra, simultaneamente, a “positividade” do nosso “jurismo”, a sua força e a sua eficácia, e a permanente suspeita de que a “Nação” seja apenas a cobertura, a maquiagem e mesmo a máscara da sociedade, das suas tensões e dissensões. Esta suspeita cresce cada vez que, por exemplo, o “nacionalismo” se converte em retórica patriótica nas famosas arengas ufanistas vazadas no eterno estilo bacharelesco. Mais adiante veremos também como este modo de construção da nacionalidade, originalmente sustentada nas doutrinas, nos discursos, nas leis e nas ações administrativas, vale dizer, sustentada em dispositivos representacionais e em imagens divorciadas da realidade social — já que eram representações quase sempre importadas da Europa e dos Estados Unidos —, torna a própria idéia de “Nação Brasileira” um bem particularmente *disponível*. Disponível, em primeiro lugar, para uma espécie de imitação da vida civilizada, mas, também, disponível para servir como resposta ao “mandato de exotismo” que, segundo as análises de Octavio Souza (1994), nos era endereçado pelos europeus: era obrigatório que fôssemos uma “nação fictícia” para que nossa “identidade nacional” nos colocasse no lugar do diferente.

“*De Dom João I a Getúlio Vargas...*”, é como começa o último capítulo do livro. Mas, cabe a pergunta: por que parar em Getúlio, se tivemos, no mínimo, Juscelino, Jânio, Médici, Geisel e Collor em figurinos igualmente principescos, ainda que rotos? Que este superinvestimento dos aspectos legalistas e construtivos da ação administrativa, profundamente centraliza-

dora, possa gerar, como justa reação das periferias, uma tendência infratora não passa despercebido ao leitor, embora não seja esta a ênfase de Faoro. Fica também muito claro, no texto, como este “racionalismo construtivista” — autor de Brasília, da Transamazônica e do confisco das poupanças, entre outras proezas — era, ao mesmo tempo, o aliado do velho “empirismo” das conveniências, dos conchavos e das maracutaias.

Numa outra vertente interpretativa, Sérgio Buarque de Holanda (1993) nos traz também alguns subsídios para compreendermos esta “confiança no poder milagroso das idéias” (p. 118), este “prestígio da palavra escrita, da frase lapidar” (p. 117), ou seja, este “vício do bacharelismo” (p. 116) e “este amor pronunciado pelas formas fixas e pelas leis genéricas” (p. 118) em que o autor reconhece “um segredo horror à realidade” (p. 118). Ora, não é difícil perceber, a partir das análises de Sérgio Buarque de Holanda, como o legalismo, enquanto negação da realidade, pode configurar-se em si mesmo como violência e autoritarismo. Entre construir uma realidade a golpes de caneta, como sugere Faoro para o estamento burocrático, e dela evadir-se em vãos rebuscados da mais parva literatice — como nas obras do senador Sarney —, o que há de comum é, exatamente, a violência mais ou menos dissimulada. Ainda mais quando, segundo a ótica do autor de Raízes do Brasil, o vício bacharelesco está a serviço do engrandecimento de personalidades que se julgam e se colocam acima de qualquer contingência e legalidade efetivas. Novamente, parecem abrir-se para os que ficaram de fora do festim, e com toda a justiça, as portas para o cinismo, para a descrença e para a infração como meios de enfrentar estas manifestações de violência das elites governantes e seus acólitos.

Se os dois autores acima referidos focalizaram preferencialmente o nosso “jurismo” e a nossa propensão às frases sonoras e às leis genéricas e detalhistas, outros, como o psicanalista italiano Contardo Calligaris, têm focalizado, ao contrário, a precária instalação da lei no Brasil, com a consequência de uma quase impossível cidadania e de uma tendência infratora reiterada, seja por parte dos que fazem e aplicam as leis, seja por parte dos que a elas se “submetem” (Calligaris, 1991). A imposição arbitrária, pelas elites, de um arremedo de lei que, mais do que tudo, legítima e disfarça uma exploração voraz e sem limites, somada à exibição descarada do poder em suas formas mais cruas, mesmo quando investido de uma prodigalidade generosa que só o engrandece — como na política franciscana do “é dando que se recebe”, explicitada pelo falecido Robertão<sup>2</sup> —, geram, do outro lado da cena, em contrapartida, um permanente cinismo com as

“autoridades” e uma ávida procura de oportunidades de aproveitar e gozar. Seria este, inclusive, o mandato contraditório dos pais explorados a seus queridos rebentos: “goza tu, meu filho, *excede-te* aonde me refrearam”. Excesso de gozo que, em última análise, destrói qualquer significante paterno: “responder ao mandato paterno seria então paradoxalmente burlar a lei, qualquer lei” (p. 48). Uma hipótese curiosa a ser considerada seria a de que os excessos alimentares, aquáticos, destrutivos, ruidosos e desaforados da meninada dos cursos de Direito respondam, de alguma forma sutil, aos mandatos de gozo proferidos por seus distintíssimos mestres que, a bem da verdade, com uma frequência incomum em outras faculdades, lecionam (Direito) à margem das leis<sup>3</sup>. Uma história que mereceria o título: “Do Foro ao desaforo”.

Quem sabe? No entanto, em que pesem as boas sugestões dos autores acima mencionados e sem renunciar a elas, creio que ainda poderíamos avançar mais um pouco na compreensão destes fenômenos psicossociais marcados pela ambivalência diante das leis. O “legalismo” e a “lei da transgressão” revisitados.

## Legalismo e transgressão

No livro *Modos de subjetivação no Brasil e outros escritos* (Figueiredo, 1995), propus uma interpretação dos nossos modos de subjetivação a partir da qual as respostas a estas questões, talvez, possam ser tentadas. Num outro trabalho — *Para inglês ver* (Figueiredo, 1996) —, tive a oportunidade de avançar em alguns aspectos da minha interpretação ao sugerir o conceito de *impropriedade* como decisivo para a compreensão das subjetividades brasileiras. Penso que este conceito pode ser uma das chaves para que se abra e se descortine a origem e o sentido, seja do “legalismo”, seja da “lei da transgressão” a que aludi mais acima. Retomarei a seguir alguns trechos do trabalho anterior aos quais irei acrescentando novas observações.

Parto de dois vértices: 1) a questão das “idéias fora de lugar”, sugerida pela leitura dos trabalhos de Roberto Schwarz (1991, 1992) e retomadas no precioso livro de Paulo Eduardo Arantes sobre as interpretações dualistas do Brasil (Arantes, 1992), e 2) a questão do *exotismo*, trabalhada por diversos autores em relação a fenômenos da nossa literatura — especialmente no romantismo — e, em particular e de forma mais abrangente, por Octavio Souza (1994). Há uma relação íntima entre esses dois pontos de

partida: a referência privilegiada ao *estrangeiro* na constituição das identidades nacionais.

Num caso, procuramos transplantar e imitar as idéias, instituições e hábitos prestigiosos dos estrangeiros, processo em que se revelam e produzem nossas mais grotescas diferenças. Alguns episódios da novela *O Bem-Amado* (como o da visita de Odorico Paraguaçu à ONU), levada ao ar há alguns anos pela TV Globo, são exemplares.

No outro, trata-se de reivindicar a liberdade para o exercício e a exibição das nossas supostas e radicais diferenças; aqui se revela, no reverso de uma *liberdade para ser diferente*, nossa submissão a uma expectativa e a um desejo colonizador e primeiro-mundista de que devemos ser de fato diferentes, exóticos, outros em relação às qualidades físicas e culturais das metrópoles ocidentais, uma espécie de paraíso neste mundo, no qual se poderão gozar certas delícias impossíveis e proibidas nos países civilizados. O turismo sexual que enche atualmente as praias nordestinas de homens europeus, em especial italianos que aterrissam em manadas atrás de ninfetas da terra, é apenas mais um capítulo deste “mandato de exotismo”. Vale a pena ressaltar que, quando recentemente perguntada sobre o que diferencia o Brasil e sua gente dos outros povos e países, uma maioria de brasileiros ainda se referiu, maciçamente, ao espírito mais alegre, mais festivo, mais afetivo e cordial do povo, à nossa maior hospitalidade e muito maior religiosidade, além de outros atributos edênicos. Na mesma direção foram as respostas do que melhor simboliza o País: esporte, carnaval, mulher e belezas naturais somaram sozinhos 71% das respostas. Aliás, esportes, carnaval e mulheres são, segundo os entrevistados, os nossos melhores cartões de visita, assim como as belezas naturais são o nosso maior motivo de orgulho<sup>4</sup>. E isso já no final de 1995.

Se o ponto de partida é a referência paradoxal, direta ou indireta, ao estrangeiro, meu ponto de chegada será uma breve consideração das nossas *impropriedades*.

Vou me encaminhar nesta direção retomando uma velha expressão ainda de uso corrente. Em suas origens, a expressão “para inglês ver” surgiu para nos referirmos às leis e medidas policiais com que o País se comprometia internacionalmente diante das pressões inglesas contra o tráfico de escravos. Na verdade eram leis inoperantes e medidas nunca executadas para valer, prevalecendo a política das “vistas grossas” para todas as infrações e transgressões. Enfim, havia uma estratégia de dar uma “satisfação” servil (mas enganosa) ao estrangeiro opressor (que, por sua vez, durante muito

tempo fingia deixar-se enganar) com a finalidade de resguardar (com brios orgulhosamente nacionalistas) uma certa liberdade. No caso, a liberdade reivindicada e tão arditamente defendida era a de continuar mantendo uma ferrenha opressão sobre outros estrangeiros, os escravos. Enfim, de uma só vez, servilismo e resistência, orgulho e marotagem, brio e canalhice.

Hoje, resolvida a questão da escravidão e da pressão diplomática e militar inglesa, a expressão continua em uso: refere-se genericamente a coisas, leis, decisões, promessas, etc. feitas para manter as aparências mais ou menos decentes, mas conservando parcialmente ocultas e vigorosas práticas de uma natureza absolutamente contrária. Enfim, a expressão consagra a instalação de uma dissociação constitutiva (e não acidental) entre discursos e práticas, entre poses e ações, entre promessas e realizações. A esta dissociação constitutiva e que, curiosamente, de uma forma ou de outra se revela a cada passo, é que chamarei *impropriedade* como modo de ser.

Será a partir desta dissociação que tentarei interpretar a curiosa mistura de “legalismo” e transgressão. Nesta mistura, o “legalismo” marcará os próprios lugar e momento de instalação da impropriedade e, nesta medida, convém repetir, o “legalismo” é de fato constitutivo e não meramente ornamental e retórico. Se me permitirem recorrer a um conceito psicanalítico, mas procurando evitar o risco de uma excessiva patologização do processo, poderíamos falar aqui em um falso *self* não completamente cindido e auto-referido (cf. Winnicott, 1990). Ou seja: é um “falso *self*” que exerce suas funções defensivas sem se implantar como completamente “real”, deixando à mostra brechas e inconsistências. A própria idéia de “nação” entre nós, como vimos ao comentar a interpretação de Raymundo Faoro, pertenceria ao campo de abrangência deste conceito winnicottiano.

Enquanto isso e diante disso é que a transgressão poderá se insinuar como uma forma — problemática, certamente — de se *reapropriar da impropriedade*, de recuperar de alguma forma um contato com uma existência mais verdadeira, sem o quê, à falta de melhor solução, a vida se tornaria extremamente pobre e sem graça. Esta *reapropriação da impropriedade*, embora não tenha o mesmo sentido para todos, é, a meu ver, uma verdadeira exigência endereçada a todos os brasileiros, o que nos autoriza a falar numa imperativa “lei da transgressão”. Esta, ao contrário do “mandato de gozo” anteriormente referido, não se resume a produzir uma “inevitável desintegração do tecido social”, como disse Calligaris (1991: 48), mas engendra novos padrões de sociabilidade e, o que é tão importante quanto, novas possibilidades existenciais. No que se segue procurarei identificar um pouco

mais claramente os sentidos do “legalismo” e da transgressão para alguns dos modos mais representativos das nossas subjetividades.

No livro acima mencionado, *Modos de subjetivação no Brasil e outros escritos*, apresentei uma interpretação sumária e introdutória dos processos de constituição das nossas subjetividades que eu gostaria aqui de retomar.

O que procuro mostrar neste trabalho é a dificuldade histórica de se abrirem no Brasil espaços para o exercício de uma subjetividade moderna marcada pela autonomia do indivíduo e pelo exercício de uma verdadeira cidadania. É interessante, por exemplo, retomando a pesquisa da Vox Populi, considerar que ninguém usou espontaneamente o atributo “empresendedor” ou equivalente para caracterizar o brasileiro e, quando instados a avaliar o brasileiro sob a ótica de certos atributos “modernos” como “empresendedor”, “disciplinado” e “dinâmico”, os índices obtidos para a resposta “sim” foram, respectivamente, 47%, 38% e 54%. Em contrapartida, nesta caracterização dominaram atributos que nada têm com a modernidade e a cidadania, como “afetuoso/carinhoso”, “comunicativo”, “apaixonado”, “extrovertido/aberto”, “alegre”, “otimista”, “religioso”, “apegado à família” e “esperto”, todos com índices superiores a 80%. O atributo “alegre” bateu todos os demais, com 95% de “sim”. Por outro lado, quando apareceu “trabalhador” (72%), o trabalho vinha associado ao esforço, à luta pela sobrevivência mais que à realização e à produção. Em acréscimo, grassa uma desconfiança profunda em relação à aplicação da justiça que, segundo a maioria dos depoimentos, “vai de mal a pior” (44% dizem que a justiça e o cumprimento das leis está piorando, contra 25% que afirmam o contrário). A mesma desconfiança existe em relação às autoridades eleitas e aos representantes do povo, tanto nas funções executivas e legislativas como também nas atividades sindicais; os que ocupam esses cargos estão entre os menos confiáveis dos brasileiros. Familiares, líderes religiosos e amigos, nesta ordem decrescente, continuam sendo muito mais confiáveis do que os agentes típicos da vida política urbana e moderna.

Trata-se, na verdade, de um país historicamente dominado pelas “pessoas muito importantes”, que, ainda hoje, freqüentemente reinam em seus contextos relacionais — suas redes de parentes, compadres, amigos, “correligionários”, apaniguados, protegidos —, ou seja, todos os sistemas de vinculação pessoal e lealdades responsáveis pela distribuição de favores e poderes; são estas as características dos regimes de sociabilidade arcaicos onde todos têm “o rabo preso”, o que torna tão difícil, por exemplo, a abertura de certas CPIs no Congresso Nacional. Para piorar, estas caracte-

rísticas estão cada vez mais ligadas a certos valores “supermodernos”, como o êxito rápido, o enriquecimento fulminante, com pouco trabalho e muito consumo (cf. Lipovetski, 1994)<sup>5</sup>. É a partir desses contextos que estas “pessoas muito importantes” se associaram aos agentes (econômicos, políticos e culturais) internacionais — que funcionavam segundo outros valores e normas, os valores e normas da modernidade clássica: a autonomia individual, a livre iniciativa, a força de vontade e a perseverança, o tino e a competitividade, a submissão às regras impessoais, o êxito baseado no esforço e no trabalho, etc. Nesta associação, indispensável para o exercício do seu poder, as “pessoas muito importantes” se esforçaram por assumir e exibir os gostos e os modos estrangeiros da mais refinada civilização — distinguindo-se dos demais brasileiros pelo *verniz* europeu e/ou americano, *bancando os civilizados*. É uma estratégia necessária, tanto para reforçar suas alianças como para, internamente, exercer seu fascínio e domínio sobre a “plebe rude e ignara”, como, ainda, para disfarçar sua voracidade predatória com as aparências da moderação e do requinte civilizados. Assim, e sem qualquer sensação de incongruência, estes “pseudos” tiranizaram o resto da nação mediante a combinação de belos discursos civilizatórios “para inglês ver” e práticas de uma eficácia totalmente dissociada desses discursos.

Parte desses discursos civilizatórios destinou-se à ordenação jurídica do País. As escolas de Direito, como se sabe, nasceram logo após a Independência, para atender às necessidades das elites dirigentes, numa subordinação aos interesses da elite que não é novidade em nenhum lugar do mundo. Aqui, porém, seria importante ressaltar como uma cultura jurídica importada e o rebarbativo *discurso bacharelesco* — que esteve tão presente nas atividades políticas e sociais, como os famosos banquetes e “homenagens” — sempre estiveram associados à estratégia acima referida. De uma parte, como já tivemos a oportunidade de expor, o “legalismo” dos nossos juristas foi decisivo para a constituição da nacionalidade, ainda que na forma de uma “nação fictícia”, como afirmou José de Alencar. Vale aqui acrescentar como esta ficcionalidade vem a calhar para um discurso patrioteiro que dissimula a apropriação e uso do País pela elite dirigente. De outro lado, contudo, exatamente porque as palavras e os modos da modernidade não eram, de fato, para ser levados plenamente a sério, exatamente porque as idéias não eram para ser pensadas e usadas na prática, porque as leis, finalmente, não eram para ser efetivamente respeitadas, é que todo o esforço era feito, e continua muitas vezes sendo, no sentido de uma absoluta

formalidade, de um apreço minucioso e estetizante pelas formas. Enfim, embora seja sempre possível tirar vantagens de todo tipo desse *legalismo*, como quando a “estrita observância de uma lei” propicia a extorsão e o recolhimento de propinas por fiscais subitamente rigorosos — processo comuníssimo nas relações dos brasileiros com as “autoridades” —, o próprio “legalismo”, antes de ser um mero expediente a serviço da chantagem, foi um *dispositivo de subjetivação*: mediante leis, portarias, documentos, discursos vazados nas mais belas fôrmas, etc., as elites construíram uma identidade “civilizada” com a qual “se defendem”, seja na mais brasileira acepção do verbo “defender-se”, no mais rigoroso sentido winnicottiano do “falso *self*”. É por isso que as filigranas importam tanto; tanto mais quanto menos importam sentido e função prática.

Poderia parecer uma crença primitiva no poder das palavras escritas se tudo não viesse temperado pela suspeita permanente de que nada é para valer, de que sempre se pode dar um jeito e de que as leis propriamente ditas só cortam as asas dos que não estão próximos dos que as fazem e aplicam.

Mesmo para esses agentes, contudo, os grandes emissores destas “falas fora de lugar”, a dissociação não pode ser entendida apenas no plano de uma racionalidade estratégica. Mesmo para eles, acredito, as *impropriedades* geram algum tipo de “sofrimento” para o qual impõe-se como remédio uma certa modalidade de transgressão. Fazer da “norma infração e da infração norma”, como dizem Roberto Schwarz e Paulo Arantes, talvez seja mais do que um uso deliberado dos dispositivos impessoais da modernidade para alcançar objetivos particulares, e isso aliado ao desprezo tático, voluntarioso e arrogante das leis sempre que contrariarem as conveniências. Talvez a volubilidade caprichosa e delinqüencial das “pessoas muito importantes”, tão bem analisada por Schwarz em alguns personagens de Machado de Assis, seja mais do que uma exibição despudorada de um poder que, de fato, não reconhece nenhum limite e disso se vangloria. O que é, sem dúvida, uma parte, e parte decisiva da verdade. Contudo, penso que a desfaçatez na exibição de um *poder arbitrário* não seja apenas mais uma prova do seu alcance, um expediente do seu próprio exercício (como é o gesto de prodigalidade generosa que confirmaria e engrandeceria o poder, segundo Calligaris), mas uma forma de glosar a própria *impropriedade*, uma forma de, numa certa medida, resgatá-la, de conquistar um mínimo terreno de consistência para além da dissociação constitutiva.

A instrumentalização estratégica das *impropriedades* marcou, por exemplo, a trajetória de alguns políticos muito bem-sucedidos. Jânio Quadros,

com sua caspa, suas falas em português d'antanho, sua dicção amaneirada e sua erudição de almanaque, seus esgares, seu moralismo e seu nacionalismo histriônicos, suas bebedeiras mais ou menos públicas, suas idiossincrasias, manias, cacoetes, suas incongruências e autodiscrepâncias — tão bem registradas numa famosa fotografia do dia em que renunciou, em que aparece andando retorcidamente com os pés cruzados em direções opostas —, tirou imenso partido do que poderia parecer, à primeira vista, um defeito: sua aparência *incrível*. No plano político, é bom lembrar, e em absoluta consonância com a exploração de suas/nossas impropriedades, Jânio procurou encarnar uma espécie de “nacionalismo exótico”. Também a estratégia — populista<sup>6</sup> — de Ademar de Barros, que por sinal era médico formado na Alemanha, na exploração eleitoral de nossas *impropriedades* era ainda mais descarada: de um lado os *slogans* oficiais da campanha, com as promessas de realizações e compromissos populares, de outro, o *slogan* que corria de boca em boca e “confidenciava publicamente”: “Rouba mas faz”. E o produto do roubo, a famosa “caixinha”, como todos sabiam, ficava sob a guarda do Dr. Rui que era, o que todos também sabiam, o cognome da amante dele. Provavelmente eram estas duplicidades marotamente assumidas (e que incluíam negações teatrais) o que garantiu para este político, durante um certo tempo, um eleitorado fiel. Mas será que isto é tudo? Será que esses senhores eram apenas hábeis manipuladores de imagens e que haviam descoberto que imagens indelévels e imaculadas podiam fazer menos sucesso no Brasil do que imagens de alguma forma suspeitas? Quando terá sido mais convincente, por exemplo, o ex-ministro Ricúpero: como o santinho do pau oco do Plano Real ou como o aprendiz de canalha na fatídica entrevista?

Há, efetivamente, episódios da vida nacional em que algo de transgressor parece ir além de uma mera e rasteira instrumentalização. O jornalista Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello, o popular Chatô, é uma fonte rica para nossas considerações (Moraes, 1994). Há, por exemplo, o caso de uma recepção oficial a um diplomata americano em que o jornalista discursou no velho estilo bajulador das “boas-vindas”, recenseando as maravilhas do País ao alcance dos estrangeiros, entre as quais incluiu a disponibilidade das brasileiras para o serviço sexual dos gringos, prova da nossa extrema hospitalidade. Isso numa festa repleta de damas da nossa melhor sociedade. Relembremos, ainda, o fabuloso gesto de Assis Chateaubriand que, por ocasião do coroamento da rainha Elizabeth, mandou pendurar nas ruas de Londres provincianas faixas de pano brasileiras com dizeres

tais como “*Nossa Senhora Aparecida guarde a Rainha*”, “*Nosso Senhor do Bonfim guarde a Rainha*”; todas em português, é claro, para estarrecimento e perplexidade da comunidade internacional presente às cerimônias. Recordemo-nos também do episódio em que um dos maiores estadistas de todos os tempos — Winston Churchill — recebeu do mesmo Chateaubriand um punhal nordestino na ocasião em que era “armado comendador” de uma inexistente “Ordem do Jagunço”, inventada pelo jornalista. As fotos das faixas e a de Churchill segurando o punhal com um sorriso alvar eram, obviamente, publicadas pelos Diários Associados, o que dava a estas encaenações, literalmente “para inglês ver”, novos e inesperados sentidos.

Sugiro a hipótese de que esses três gestos de Assis Chateaubriand, além de colocarem a nu nossas *impropriedades* de uma forma hilariante, nos poderiam servir de indicativo de como ser, simultaneamente, o mais impróprio dos brasileiros e o mais descolado, capaz de *apropriar-se* das suas *impropriedades*, criando uma maneira completamente nova de relação consigo e com os ingleses, franceses e demais estrangeiros. Penso haver nesses gestos mais ou menos transgressores — e na carreira de Chateaubriand não faltaram transgressões mais graves —, na verdade, algo de *terapêutico*. Uma forma de reconquistar alguma consistência que não nega, antes expõe, o que há de absolutamente inconsistente na figura deste nordestino atarracado, portador de um sobrenome francês impronunciável por seus conterrâneos (sobrenome adotado pelo avô sertanejo em plena Paraíba), que estudou alemão desde menino, que se vestia como inglês, deixou-se fotografar nu entre os índios — com as fotos publicadas na maior revista da época — e era capaz tanto das maiores bajulações como de duras chantagens a serviço de causas nobres ou nem tanto, como, ainda, dessas extraordinárias irreverências. Isso de um lado.

De outro, trata-se de um País habitado por uma multidão de “meros indivíduos” extremamente marginalizados econômica, política e intelectualmente, e freqüentemente obcecados pela necessidade de se *diferenciar*, antes, dos escravos, dos trabalhadores manuais, hoje dos ainda mais desvalidos, miseráveis e ignorantes. Um povo cujas maiores alegrias foram proporcionadas pelos que passaram vertiginosamente da condição de “meros indivíduos” à de “pessoas muito importantes” (como o Rei Pelé, no esporte 100% brasileiro) ou à de “sujeitos soberanos” da tecnologia de ponta (como Ayrton Senna, na Fórmula 1), líderes absolutos na preferência popular na pesquisa Vox Populi<sup>7</sup>. (Nesta frase, o termo “vertiginosamente” merece ser sublinhado.) Daí a necessidade, também por parte dessa popu-

lação, de um uso igualmente ostentatório e compulsivo das imagens emblemáticas e das falas que os possam assemelhar, ora aos grandes de sua terra, ora aos metropolitanos modernos. Eis o momento da impropriedade. Nenhuma imitação, contudo, sustenta de forma estável e confiável estas identificações. Junto ao fascínio pelos modelos, corre, inevitavelmente, muito despeito e rancor, muita desconfiança, uma certa convicção de que as belas palavras, promessas e regras instituídas escondem mais do que revelam e estão mais a serviço de interesses particulares do que dos “grandes interesses da Nação”. Daí, talvez, a confiança que acabam depositando nos que fazem da impropriedade uma espécie de bandeira, em vez de tentar disfarçá-la. Daí, talvez, a suspeita generalizada de corrupção (o maior motivo de vergonha por ser brasileiro, segundo a pesquisa), aliada a uma certa simpatia por certos corruptos notórios. De fato, o exercício de um poder infinito e inescrupuloso tem algo de fascinante e já fez o sucesso de certos “vilões” de novela que esbanjam mais charme que os pobres “mocinhos”.

Para “meros indivíduos” submetidos a uma lei e a autoridades não confiáveis e potencialmente transgressoras, a transgressão pode muito bem significar uma *reafirmação de si tanto* no caminho de uma certa semelhança com os poderosos que se dão ao luxo da infração contumaz e ostensiva, como no caminho de uma certa autonomia. O mandato “transgrida” universaliza-se assumindo também aqui uma fisionomia *terapêutica*: transgrido, e o faço publicamente, para dar aos outros e a mim mesmo a prova de algum poder em torno do qual reconquisto uma mínima consistência diante da dissociação constitutiva. Transgrido e convido outros a transgredirem comigo! Podemos estabelecer, à margem da lei, à qual continuamos entretanto referidos e da qual continuamos esperando no futuro alguma solução, um território informal — mas também regulado — de interações pode ser um passo na direção de uma forma embrionária de resistência e cidadania, e não apenas um passo na direção da anomia. Passo, porém, que é logo abortado pelas contradições internas que abriga: seu valor depende da manutenção daquilo que ele poderia negar — a *impropriedade* como modo de ser. Impropriedade que, também neste caso, não é abolida, mas assumida como algo perturbador e, em última análise, “positivo”.

Para esclarecer o sentido desta “positividade”, seria interessante pensar, finalmente, como esta *reapropriação da impropriedade* pela via da transgressão pode ser incorporada como mais uma resposta ao “mandato de exotismo”, tão bem estudado por Octavio Souza (1994). Embora tenha uma origem funda em nosso processo colonizatório, o “mandato de exotismo”

se fortalece quando as táticas de identificação simples com os valores e falas da modernidade clássica — táticas mimetizantes — fracassam: surge aí a ingênua reivindicação de uma diferença radical e específica em relação ao “culto” e ao ocidental. Esta reivindicação, no entanto, se constitui e se expõe mediante procedimentos igualmente preparados “para inglês ver”. Aliás, o que mais ingleses e demais europeus gostam de ver além das nossas exóticas *impropriedades*? “O Brasil não é um país sério”, afirmou certa vez o general De Gaulle para ser repetido por todos que apontam a nossa suposta incapacidade de respeitar as leis e cumprir as promessas (cf. Kepp, 1996)<sup>8</sup>. Sintomaticamente, uma parcela ponderável dos depoimentos colhidos na pesquisa Vox Populi concorda com De Gaulle, ou seja, 59% dos pesquisados acham que o país não é mesmo muito sério e *os mesmos* 59% acham que esta é a opinião dos estrangeiros a nosso respeito, embora continuem achando o Brasil o melhor país do mundo para se viver; enfim, são brasileiros que se percebem e se classificam através dos olhos alheios, *reafirmando duplamente as nossas impropriedades*.

## Para concluir

De certa forma, indiscutivelmente fazemos parte desta grande região e deste tempo, o Ocidente moderno, mas de uma forma peculiar que se tratou aqui de considerar. Tratou-se, enfim, de entender a *impropriedade* como modo de ser, como modo de ser em que uma dissociação entre as imagens para uso externo e as práticas “para valer”, entre o extremo formalismo e a informalidade, parece ser o eixo sobre o qual as subjetividades em grande medida se organizam.

Trabalhar teoricamente a questão das nossas *impropriedades* parece-me ser uma tarefa de extrema relevância e urgência para nós, profissionais psi. Contudo, muito antes de nós, os literatos e, muito particularmente, nossos humoristas vêm dando contribuições fundamentais para a delimitação e focalização deste fenômeno. Qualquer edição das *Comédias da vida privada*, baseada nos textos de Luís Fernando Veríssimo, põe-nos em contato com a *impropriedade* e, quase sempre com as tentativas de se *apropriar* das *impropriedades* mediante alguma transgressão cujo mestre é o famigerado Boca. No programa exibido no dia 23 de março de 1995, um chefe de família honesto mas falido deixa a família exultante com a possibilidade de, ele também, ser corrompido na Capital Federal. Discutem o preço da sua

consciência e fazem planos com o dinheiro que ele exigirá. “Cinco milhões, diz o personagem, me deixarão ofendido e darei uma entrevista coletiva pondo a boca no mundo; dez milhões, aceitarei; quinze, aceitarei e ainda darei umas sugestões.” Viaja para Brasília e retorna desolado: o amigo que o convidara para se envolver com um escândalo nacional era honesto e só lhe tinha oferecido um trabalho... honesto. O “escândalo nacional” eram as crianças carentes e famintas. A solução que parece se impor é o suicídio. Do qual o personagem se livra vendendo seu péssimo imóvel a um incauto e garantindo férias na Europa durante as quais, consumindo desbragadamente e exibindo aos estrangeiros uma riqueza que não tem — *reapropriando-se das suas impropriedades e novamente lançando-se nelas* —, viverá algum tempo *acima de suas posses!*

Como, de resto, o País.

## Notas

1. Vale a pena considerar o quanto situações como essa não são a própria marca distintiva de uma parte significativa da vida intelectual brasileira, aquela parte que poderíamos chamar de “minoría estridente”: o que aqui pode passar como extraordinária ruptura cultural quase sempre não é mais do que a imitação requentada de estilos levemente ultrapassados nas metrópoles.
2. Trata-se do falecido deputado por São Paulo Roberto Cardoso Alves.
3. Consta que tanto na PUC/SP como na USP alguns professores de Direito tendem a não respeitar certas regras. Diz-se, por exemplo, que alguns titulares não comparecem para dar aulas, colocando em seu lugar advogados de seus escritórios que nem são contratados pelas universidades como professores. Como docentes destas duas proveniências costumam estar presentes e em posições de mando em cursos novos em outras instituições, estas e outras irregularidades tendem a se alastrar. O resultado é que as reitorias costumam ter as maiores dificuldades para enquadrar alguns cursos e docentes de Direito que se colocam à margem e acima das instituições.
4. Estes e outros dados que serão relatados ao longo do texto foram extraídos de uma pesquisa realizada pela Vox Populi em outubro de 1995 com 1.962 depoimentos em todo o Brasil. A pesquisa, encomendada pela Revista Veja, serviu, em parte, como material para a reportagem intitulada “O que é que o brasileiro pensa que é”, publicada em 10 de janeiro de 1996. No entanto, muitos dados e muitas possibilidades de análise foram desprezadas na

reportagem que insistiu numa certa visão otimista da nossa realidade social e política que nem sempre corresponde aos resultados da pesquisa.

5. Na modernidade clássica, trabalho e esforço eram pilares da ética; hoje, conforme nos mostra Lipovetski, estes valores foram substituídos por considerações de eficiência e, principalmente, de conveniência. Curiosamente, o que as elites brasileiras revelam, principalmente em figuras como PC Farias, é que a ética destes novos tempos consegue articular-se muito bem com éticas pré-modernas.
6. Talvez esteja faltando às muitas análises políticas do populismo brasileiro uma consideração das suas articulações com o caráter mais ou menos fictício da nacionalidade e com o mandato de exotismo.
7. Já quem insiste na sua condição de pobre, como o Lula, recebe míseros 35% de “sim, traz felicidade”, contra os 96% de Pelé e Senna.
8. A respeito deste artigo, há um bom comentário da psicanalista Miriam Chnaiderman (1996), em que as interpretações de Contardo Calligaris, Octavio Souza e as minhas próprias são avaliadas.

### *Abstract*

This article attempts a psycho-social interpretation of modes of subjectivation in Brazil which might explain an apparent paradox: the exaggerated belief in the strength of formally impeccable juridical proceedings — designated here as “legalism” — and a reiterated abuse and disobedience of laws — which has earned the name of “law of transgression”. The interpretation is built around the notion of “impropriety”, referring to a constitutive dissociation of Brazilian subjectivities. In this context, “legalism” is one of the critical moments of the installation of impropriety, while transgressions, which exhibit moderately therapeutic virtues, are understood as awkward and insufficient ways of facing improprieties.

### *Résumé*

Cet article propose une interprétation psychosociale des modes de subjectivation au Brésil qui puisse expliquer un paradoxe apparent: la croyance exagérée à la puissance de procédures juridiques formellement impeccables — ici désignée comme “légalisme” — et l’abus et la désobéissance des lois — ce qui a mérité le nom de “loi de transgression”. L’interprétation est construite autour de la notion “d’impropriété”, référée à une dissociation constitutive des subjectivités brésiliennes. Dans ce contexte, le légalisme sera un des moments

critiques de l'installation de l'impropriété, tandis que les transgressions, prônant des virtus modérablement thérapeutiques, seront comprises comme des formes insuffisantes de faire face à ces impropriétés.

## Referências bibliográficas

- Arantes, P.E. (1992) *Sentimento de dialética*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Calligaris, C. (1991) *Hello Brasil. Notas de um psicanalista europeu viajando ao Brasil*. São Paulo: Ed. Escuta.
- Chnaiderman, Miriam (1996) "Contra o jeitinho. A favor do gingado", in *Boletim de Novidades Pulsional*, n.º 85, maio 60-63.
- Faoro, R. (1993) *Os donos do poder. Formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Ed. Globo, 9.ª ed.
- Figueiredo, L.C. (1995) *Modos de subjetivação no Brasil e outros escritos*. São Paulo: Ed. Escuta/Educ.
- (1995) "Para inglês ver", in *Cadernos de Subjetividade*, 3(2), 355-364.
- Hollanda, S.B. (1993) *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 25.ª ed.
- Kepp, M. (1996) "Modos brasileiros de escapar do 'não'", in *Folha de S. Paulo*. Caderno MAIS!, 25/2 p. 3.
- Lipovetski, G. (1994) *O crepúsculo do dever. A ética indolor dos novos tempos democráticos*. Lisboa: Ed. D. Quixote.
- Moraes, F. (1994) *Chatô. O rei do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Morse, R.M. (1970) *Formação histórica de São Paulo*. São Paulo: Difel.
- Schwarz, R. (1991) *Um mestre na periferia do capitalismo*. São Paulo: Duas Cidades, 2.ª ed.
- (1992) *Ao vencedor as batatas*. São Paulo: Duas Cidades, 4.ª ed.
- Souza, O. (1994) *Fantasia de Brasil. As identificações na busca da identidade nacional*. São Paulo: Ed. Escuta.
- Winnicott, D. (1990) "Distorção do ego em termos de falso e verdadeiro *self*", in *O ambiente e os processos de maturação*. Porto Alegre: Artes Médicas, 3.ª ed.